

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 93273/13.6YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN218021015PT

*Exmo. Senhor*  
Agoa-Gestão de Resíduos Sa  
Estrada Ribeirinha, 92 -Emp Industrial de Vila Verde  
Terrugem  
2705-845 TERRUGEM

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>93273/13.6YIPRT</b>	Refª: <b>200 156 238 714</b>	Data: <b>02-07-2013</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Agoa-Gestão de Resíduos Sa		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias \*, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento \*\* ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 4324.11 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 3983.04 Juros de mora: 90.07 à taxa de: % desde  
até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2012-11-15 Período a que se refere: 2012-11-15 a 2013-04-17

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura n.º 002/93717 emitida em 15-11-2012 no valor de 199, 70 €+ juros entre 15-11-2012 e 19-06-2013 (2, 06 € (47 dias a 8,

00%) + 7, 21 € (170 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/94510 emitida em 03-12-2012 no valor de 217, 35 € + juros entre 03-12-2012 e 19-06-2013 (1, 38 € (29 dias a 8, 00%) + 7, 85 € (170 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/95957 emitida em 11-01-2013 no valor de 109, 19 € + juros entre 10-02-2013 e 19-06-2013 (3, 01 € (130 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/97683 emitida em 07-03-2013 no valor de 220, 72 € + juros entre 07-03-2013 e 19-06-2013 (4, 92 € (105 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/97691 emitida em 08-03-2013 no valor de 1.812, 18 € + juros entre 08-03-2013 e 19-06-2013 (40, 02 € (104 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/97995 emitida em 19-03-2013 no valor de 37, 10 € + juros entre 19-03-2013 e 19-06-2013 (0, 73 € (93 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/98054 emitida em 26-03-2013 no valor de 289, 38 € + juros entre 26-03-2013 e 19-06-2013 (5, 28 € (86 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/98077 emitida em 26-03-2013 no valor de 53, 00 € + juros entre 25-04-2013 e 19-06-2013 (0, 63 € (56 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/98233 emitida em 02-04-2013 no valor de 253, 13 € + juros entre 02-04-2013 e 19-06-2013 (4, 25 € (79 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/98323 emitida em 04-04-2013 no valor de 717, 09 € + juros entre 04-04-2013 e 19-06-2013 (11, 72 € (77 dias a 7, 75%))

Factura n.º 002/98791 emitida em 17-04-2013 no valor de 74, 20 € + juros entre 17-04-2013 e 19-06-2013 (1, 01 € (64 dias a 7, 75%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 3.983, 04 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 90, 07 €

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 3.983, 04 €

Total de Juro: 90, 07 €

Capital Acumulado: 4.073, 11 €

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.